

**REPUBLICAÇÃO**  
**DECRETO Nº 20.857, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Determina os procedimentos para solicitação de ligação, desligamento e troca de titularidade de unidades consumidoras de energia elétrica em nome do Município de Porto Alegre e inclui os incs. XI e XII no §6º do art. 2º do Decreto nº 20.312, de 11 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação ao inventário patrimonial imobiliário anual no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre, bem como sobre o prazo para a sua efetivação.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A ligação de novas unidades consumidoras de energia elétrica, bem como a troca de titularidade ou desligamento, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta será realizada na forma estabelecida por este Decreto.

**Art. 2º** Fica instituído o Comitê de Controle e Gestão de Consumo de Energia Elétrica do Município (CCGCEEM), responsável:

I – pelo regular acompanhamento das despesas de cada Pasta;

II – por dirimir eventuais conflitos envolvendo a titularidade de unidades consumidoras de energia elétrica;

III – por determinar a troca de titularidade, desligamento e ligação de novas unidades consumidoras de energia elétrica;

IV – por propor ações de racionalização para o consumo de energia elétrica.

**Art. 3º** O CCGCEEM será composto por membros, titular e suplente, indicados pela:

I – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

II – Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC);

III – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG);

a) Diretoria Geral de Planejamento e Orçamento;

b) da Diretoria Geral de Ativos e Locações;

§ 1º O Comitê emitirá decisões, em forma de deliberação, em análise aos casos concretos ou de cunho interno, em reunião ordinária que, conforme demanda, poderá ter periodicidade mensal.

§ 2º Os relatórios, planos, metodologias e ações propositivas elaborados pelo Comitê deverão ser submetidas à apreciação por parte das pastas e departamentos elencados no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** São atribuições do CCGCEEM:

I – promover o acompanhamento via processo SEI do fluxo de despesas, podendo instar as unidades consumidoras em caso de não pagamentos e atrasos;

II – manter mapeado e atualizado, por órgão, o custo suportado pelo erário em decorrência de pagamentos em atraso ou pagamentos não realizados;

III – requerer reunião ordinária para apresentação de resultados do acompanhamento de despesas;

IV – consolidar trimestralmente relatório de todos os pedidos de novas ligações, de desligamentos e de trocas de titularidade, contendo minimamente, indicação da Unidade Consumidora (UC), o endereço do imóvel, indicação da condição de próprio ou locado, indicação da secretaria ou órgão responsável pelo imóvel, nome e matrícula do responsável pelo pedido, datas correlatas;

V – sugerir medidas que visem à racionalização do consumo;

VI – sugerir ações a serem adotadas em conjunto ou frente à concessionária de energia para corrigir a gestão de consumo;

VII – sugerir metodologia para tratamento de passivo de conflitos;

VIII – orientar quanto a procedimentos previstos no presente decreto, sem que isso corresponda a interpretação da norma;

IX – desenvolver um plano para unificação de datas de pagamento;

X – outras ações que correspondam ao planejamento, gestão e operação do consumo de energia elétrica;

XI – sugerir metodologia para delimitação de responsabilidades e definição de montantes orçamentários em casos de equipamentos públicos compartilhados por órgãos municipais;

XII – manter atualizado Cadastro de Unidades Consumidoras – CEEE sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), a partir de informações aportadas pelos órgãos.

**Art. 5º** Os titulares dos órgãos e entidades municipais responsáveis pelos imóveis vinculados às suas respectivas pastas, sejam estes próprios ou locados, ficam autorizados a solicitar junto às concessionárias de energia elétrica novos pedidos de ligações, desligamentos e trocas de titularidade de unidades consumidoras em nome do Município.

§ 1º Previamente ao envio da solicitação à concessionária, o órgão ou entidade municipal deverá instruir processo administrativo solicitando à Diretoria Geral de Ativos e Locações (DGAL) da SMPG autorização para prosseguimento do feito.

§ 2º A Unidade de Gestão de Patrimônio Imobiliário (UGPI), unidade vinculada à Coordenação de Patrimônio Imobiliário (CPI), da DGAL, deverá proceder com a conferência da documentação do imóvel e vinculação deste com o respectivo órgão e entidade municipal solicitante, devendo conferir a existência de registros de:

I – para o caso de imóveis próprios, Termo de Responsabilidade de Imóvel (TRI) devidamente assinado pelo titular do órgão ou entidade municipal;

II – para o caso de imóveis locados, contrato de locação devidamente assinado e registrado;

III – para o caso de imóveis cedidos ao Município, termo cessão ou permissão de uso devidamente assinado e registrado;

IV – portaria de nomeação do titular do órgão ou entidade municipal.

§ 3º A UGPI somente autorizará o prosseguimento da ligação mediante Processo SEI devidamente instruído.

§ 4º Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo as solicitações de ligações de energia elétrica por período determinado, que se destinem à realização de eventos, caso em que a solicitação poderá ser feita independente de prévia manifestação da DGAL, havendo, contudo, obrigação de comunicação.

**Art. 5º** Não será autorizada a ligação de UC de energia elétrica com titularidade do Município em imóveis próprios municipais cedidos a terceiros.

**Parágrafo único.** As hipóteses previstas no *caput* desse artigo se aplicam independentemente da modalidade ou forma de utilização do próprio municipal, seja por cessão, concessão, autorização ou permissão, gratuitas ou onerosas.

**Art. 6º** Fica proibida a ligação de UC de energia elétrica em nome do Município em imóveis cuja vinculação com órgão ou entidade municipal não possa ser comprovada mediante a apresentação da documentação listada no §2º do art. 5º deste Decreto.

**Parágrafo único.** A regra prevista neste artigo poderá ser flexibilizada em caso de reconhecida atividade de natureza essencial, assim defendida pelo Titular da Pasta, mediante deliberação unânime do CCGCEEM, sendo a deliberação submetida à chancela do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** Fica o titular do órgão ou entidade municipal responsável por solicitar o desligamento e encaminhar o pagamento da fatura de consumo final da UC do imóvel sob sua responsabilidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua desocupação, sob pena de responsabilização administrativa, permanecendo a respectiva Pasta integralmente responsável pelos valores até o desligamento definitivo.

**Parágrafo único.** O comprovante de solicitação de desligamento da UC e da quitação da fatura final deverão ser apresentados à DGAL por meio de processo SEI.

**Art. 8º** O descumprimento do determinado neste decreto poderá acarretar instauração de sindicância, por decisão do CCGCEEM, sem prejuízo do Processo Administrativo Disciplinar correspondente, para apuração de responsabilidade, na forma da Lei e regulamentação em vigor.

**Art. 9º** Ficam incluídos os incs. XI e XII no § 6º do art. 2º do Decreto nº 20.312, de 11 de julho de 2019, conforme segue:

“Art. 2º .....

.....

§6º .....

.....

XI – número da(s) unidade(s) consumidora(s) de energia elétrica;

XII – número do(s) ramal(is) de água.” (NR)

**Art. 10.** Em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto deverá ser publicada portaria conjunta com a designação dos membros do CCGCEEM.

**Art. 11.** Em prazo não superior a 20 (vinte) dias contados da data da publicação portaria conjunta com a designação dos membros do CCGCEEM, estes deverão apresentar plano de trabalho com as atribuições de cada membro e fluxo de trabalho, matéria a qual será alvo de ato normativo conjunto.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de dezembro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,  
Procurador-Geral do Município